

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR

PROJETO DE LEI Nº 3.723DE 2008 (Do Poder Executivo)

*Ementa do Projeto a que se
refere a emenda apresentada.*

EMENDA Nº

O artigo 38-A do Projeto nº. 3.723, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38–A. Não incide a Contribuição Social Previdenciária Rural sobre os produtos agropecuários entregues pelos cooperados nas cooperativas, e por estas efetivamente exportados.

Parágrafo único. A Cooperativa fica dispensada da retenção e recolhimento da Contribuição Social Previdenciária Rural, no caso específico do *caput*.”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objetivo estabelecer a não-incidência da Contribuição Previdenciária Rural sobre as receitas decorrentes da exportação da produção rural dos cooperados quando realizada por intermédio da sociedade cooperativa.

Com a inclusão da emenda proposta, a exportação de produtos agropecuários, por intermédio da sociedade cooperativa, terá o mesmo tratamento tributário da exportação realizada pelo cooperado por conta própria. Em outros termos, ratifica-se como direta a exportação dos produtos dos cooperados, mediante a intervenção da sociedade cooperativa, dada a natureza desta relação.

A proposta de emenda é justificada com base no artigo 149, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988; no artigo 146, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº. 386, de 2008.

Sala das Comissões, ____ de ____ de ____.

DEPUTADO MARCOS MONTES
Deputado Federal – DEM/MG